



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO V - Nº 39

Sexta-feira, 01 de março de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o processo nº 23855.001007/2024-70, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor PAULO SERGIO MARQUES DOS SANTOS, SIAPE 1296926, Professor do Magistério Superior, da função de subchefe do Curso de Licenciatura em Matemática, a partir de 18 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

PORTARIA Nº 130, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o processo nº 23855.001007/2024-70, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor MARCELO DE OLIVEIRA REGO, SIAPE 1513624, Professor do Magistério Superior, da Função Comissionada de Chefia do Curso de Licenciatura em Matemática, a partir de 18 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

PORTARIA Nº 131, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o processo nº 23855.001007/2024-70, resolve:

Art. 1º Designar o servidor PAULO SERGIO MARQUES DOS SANTOS, SIAPE 1296926, Professor do Magistério Superior, para exercer a Função Comissionada de Chefia do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, a partir de 18 de março de 2024, com mandato de 02 (dois) anos, com efeitos a contar a partir de 10 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024*

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº 23855.001072/2024-61, resolve:

Conceder INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14/05/2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008 e Anexo XVII da Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012; ao servidor técnico-administrativo desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

| MATRÍCULA SIAPE | NOME | CARGO | NÍVEL DE CLAS/CAP/PAD. DE VENCIMENTO | % | DATA | TÍTULO/CERTIFICADO APRESENTADO |
|-----------------|-------------------------------|--------|--------------------------------------|----|------------|--|
| 3390304 | RAYSON JOSÉ BEZERRA DE FARIAS | 701031 | E-1-01 | 30 | 05/02/2024 | Pós-graduação Lato sensu em Estruturas |

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**Republicada por conter incorreção no original, publicada na página 13 do Boletim de Serviço ANO V - Nº 35, Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024.*

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024*

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº 23855.001128/2024-04, resolve:

Conceder INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14/05/2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008 e Anexo XVII da Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012; à servidora técnico-administrativa desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

| MATRÍCULA SIAPE | NOME | CARGO | NÍVEL DE CLAS/CAP/PAD. DE VENCIMENTO | % | DATA | TÍTULO/CERTIFICADO APRESENTADO |
|-----------------|------------------------------|--------|--------------------------------------|----|------------|---|
| 3390249 | ADRIANA LUÍZA DE SOUSA VARÃO | 701010 | E-1-01 | 30 | 05/02/2024 | ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E ELABORAÇÃO DE CONSULTORIAS EM BIBLIOTECAS E ARQUIVOS |

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**Republicada por conter incorreção no original, publicada na página 14 do Boletim de Serviço ANO V - Nº 35, Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024.*

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024*

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº 23855.001090/2024-60, resolve:

Conceder INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14/05/2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008 e Anexo XVII da Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012; ao servidor técnico-administrativo desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

| MATRÍCULA SIAPE | NOME | CARGO | NÍVEL DE CLAS/CAP/PAD. DE VENCIMENTO | % | DATA | TÍTULO/CERTIFICADO APRESENTADO |
|-----------------|------|-------|--------------------------------------|---|------|--------------------------------|
|-----------------|------|-------|--------------------------------------|---|------|--------------------------------|

| | | | | | | |
|---------|------------------------|--------|--------|----|------------|--|
| 3390318 | JOSIAS DE SOUZA SANTOS | 701058 | E-1-01 | 30 | 05/02/2024 | ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL: ARTE E MÚSICA |
|---------|------------------------|--------|--------|----|------------|--|

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**Republicada por conter incorreção no original, publicada na página 14 do Boletim de Serviço ANO V - Nº 35, Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024.*

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024*

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº 23855.001070/2024-18, resolve:

Conceder INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14/05/2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008 e Anexo XVII da Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012; ao servidor técnico-administrativo desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

| MATRÍCULA SIAPE | NOME | CARGO | NÍVEL DE CLAS/CAP/PAD. DE VENCIMENTO | % | DATA | TÍTULO/CERTIFICADO APRESENTADO |
|-----------------|--------------------------------|--------|--------------------------------------|----|------------|--------------------------------------|
| 3390199 | ANTONIO DA SILVA SOARES JÚNIOR | 701001 | E-1-01 | 30 | 05/02/2024 | ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA |

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**Republicada por conter incorreção no original, publicada na página 15 do Boletim de Serviço ANO V - Nº 35, Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024.*

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024*

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº 23855.001041/2024-25, resolve:

Conceder INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14/05/2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008 e Anexo XVII da Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012; ao servidor técnico-administrativo desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

| MATRÍCULA SIAPE | NOME | CARGO | NÍVEL DE CLAS/CAP/PAD. DE VENCIMENTO | % | DATA | TÍTULO/CERTIFICADO APRESENTADO |
|-----------------|-----------------------|--------|--------------------------------------|----|------------|--|
| 1310132 | JEILSON BARROSO SILVA | 701060 | E-1-01 | 30 | 05/02/2024 | Especialização em Terapia Cognitivo-Comportamental |

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**Republicada por conter incorreção no original, publicada na página 15 do Boletim de Serviço ANO V - Nº 35, Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024.*

fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024*

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº 23855.001013/2024-05, resolve:

Conceder INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14/05/2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008 e Anexo XVII da Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012; ao servidor técnico-administrativo desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

| MATRÍCULA SIAPE | NOME | CARGO | NÍVEL DE CLAS/CAP/PAD. DE VENCIMENTO | % | DATA | TÍTULO/CERTIFICADO APRESENTADO |
|-----------------|----------------------|--------|--------------------------------------|----|------------|-------------------------------------|
| 3390409 | CASSIO COSTA ALMEIDA | 701226 | D-1-01 | 52 | 05/02/2024 | MESTRADO ACADÊMICO EM BIOTECNOLOGIA |

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**Republicada por conter incorreção no original, publicada na página 16 do Boletim de Serviço ANO V - Nº 35, Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024.*

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº 23855.001317/2024-42, resolve:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que institui o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14.05.2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008, à servidora técnica-administrativa desta IFES informada na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

| MAT. SIAPE | NOME | CARGO | NIV/CLAS/CAPACITAÇÃO/PADRÃO DE VENCIMENTO | | DATA |
|------------|---------------------------------|--------|---|----------|------------|
| | | | ATUAL | ALMEJADO | |
| 1331876 | FRANCISCA BEATRIZ DE MELO SOUSA | 701244 | D-4-05 | D-4-06 | 22/02/2024 |

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 48 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº 23855.008054/2023-21, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento de André Luíz dos Reis Barbosa, professor do magistério superior, Nº SIAPE: 1690196, lotado no Curso de Fisioterapia, pelo período de 12 (doze) meses, com data de início em 18/03/2024 e término em 18/03/2025, para ação de desenvolvimento, Nível Pós-Doutorado, na Universidade Federal do Ceará (Departamento de Morfologia/FAMED), situada à Av. da Universidade, 2853 - Benfica, Fortaleza - CE, 60020-181, Brasil.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023 da UFDPAr e considerando o processo nº 23855.001092/2024-06:

Resolve:

Art.1º Designar a servidora Nachara Campos Mendes, SIAPE nº 1172805, para exercer em substituição a CD-03, Chefe de Gabinete, da Reitoria, no período de 11.03.2024 a 22.03.2024, em virtude de férias da titular Selmira Maria Ribeiro Alves, SIAPE nº 1475784.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023 da UFDPAr e considerando o processo nº 23855.001097/2024-65:

Resolve:

Art.1º Designar a servidora Diana Castro Pessoa, SIAPE nº 1171412, para exercer em substituição a CD-04, Coordenadora de Desenvolvimento e Acompanhamento Curricular, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no período de 27.02.2024 a 08.03.2024, em virtude de férias da titular Luciana Matias Cavalcante SIAPE nº 1448162.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 145, de 27 de fevereiro de 2023; publicada no Boletim de Serviço UFDPAr, Ano IV – Nº 35, de 28 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e nos autos do 23855.000975/2024-61.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato nº 04/2024, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e a empresa SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA:

GESTOR:

I - Titular: MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO (LOTAÇÃO: Prefeitura Universitária – PREUNI, CARGO/FUNÇÃO: Prefeito Universitário, SIAPE: 1264885);

II - Substituto: Todos os seus eventuais substitutos.

FISCAL DO CONTRATO:

I – Titular: LUIZ MACHADO MATOS JUNIOR – SIAPE Nº 1450351, CARGO/FUNÇÃO: Administrador, SETOR: Divisão de Segurança – PREUNI.

II – Substituto: WALFRANIO FREIRE MORAES – SIAPE Nº 1264896, CARGO/FUNÇÃO CHEFE DMP, SETOR: PREUNI / DMP.

Art. 2º - As atribuições do gestor e fiscal de contrato constam na Portaria PRAD/UFPI nº 21, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr.

LEONARDO COSTA E SILVA
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 62 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece normas para incentivo à pesquisa e inovação por meio da concessão de recursos via rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador pagos pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 1º de fevereiro de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.007266/2023-54

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para a concessão de recursos via rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador pagos pela UFDPAr, conforme disposto no documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa da PROPOPI/ UFDPAr e a necessidade de sua regulamentação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 62 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Auxílio Financeiro a Pesquisador, natureza de despesas 33.90.20 e 44.90.20, é definido como: Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.

Art. 2º O Auxílio Financeiro a Pesquisador destina-se ao financiamento de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos na UFDPAr, por um pesquisador ou Grupo de Pesquisa, visando a obtenção de resultados científicos e/ou tecnológicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A concessão de recursos via rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador tem os seguintes objetivos:

- Fomentar as atividades de pesquisa e inovação no âmbito da UFDPAr, que atendem aos objetivos expressos no Estatuto e no Plano de Desenvolvimento Institucional(PDI) da UFDPAr;
- Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;
- Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade a partir de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos na UFDPAr;
- Estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa e programas de Pós-graduação;
- Promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- Fortalecer a ação transformadora da pesquisa e da inovação sobre os problemas sociais e estabelecer uma relação de diálogo do pesquisador com a sociedade;
- Contribuir para a consolidação da UFDPAr como centro de referência em pesquisa e inovação.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO A PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 4º O fomento ao incentivo à pesquisa e inovação através do Auxílio Financeiro a Pesquisador dar-se-á por meio da concessão de recursos financeiros destinados ao investimento, custeio, apoio a participação de eventos científicos e publicação de trabalhos e de bolsas a projetos realizados por pesquisadores da UFDPAr.

Art. 5º Os critérios, normas, valores previstos para a concessão do Auxílio Financeiro e itens financiáveis serão definidos em editais específicos da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI).

Art. 6º Somente o coordenador do projeto de pesquisa e inovação poderá pleitear o auxílio financeiro disposto neste regulamento.

Art. 7º Todo material permanente adquirido por meio da concessão de recursos via rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador será incorporado ao patrimônio da UFDPAr, imediatamente após a aquisição, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria.

Art. 8º O apoio através do Auxílio Financeiro a Pesquisador, não inviabiliza outras formas de apoio promovido pela UFDPAr, através de procedimentos e trâmites administrativos regulamentados para aplicação de recursos públicos.

Art. 9º O Auxílio Financeiro a Pesquisador tem, portanto, como principal função, subsidiar de forma parcial, aquelas despesas mais emergentes e específicas necessárias a boa condução dos projetos de pesquisa e inovação, não desobrigando a UFDPAr de outros apoios necessários à implantação, execução e consolidação da pesquisa científica, tal como previsto no Estatuto da UFDPAr.

Art. 10 O Auxílio Financeiro a Pesquisador só poderá ser concedido quando o projeto for submetido em atendimento a uma chamada pública, através de edital amplamente divulgado.

Art. 11 Para lançamento de edital, a UFDPAr, por meio da PROPOPI, deve ter em sua proposta orçamentária anual, recursos previstos e suficientes na natureza de despesa 33.90.20 –Auxílio Financeiro a Pesquisador para as despesas com custeio e na natureza de despesa 44.90.20 –Auxílio Financeiro a Pesquisador para as despesas com capital.

CAPÍTULO V

REPASSE DO RECURSO

Art. 12 O repasse do Auxílio Financeiro solicitado e aprovado pela PROPOPI poderá, a critério da UFDPAr, obedecendo a legislação vigente, ser repassado numa das seguintes formas:

- a) Através de depósito em conta corrente pessoal e individual do Pesquisador;
- b) Através de abertura de conta corrente específica denominada “conta pesquisador”, exclusivamente no Banco do Brasil;
- c) Através de Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, nos termos do Decreto 5.355 de 25/01/2005 e da IN/STN nº 04, de 05/08/2004, para qualquer valor financiado.

CAPÍTULO VI

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 13 Os itens financiáveis serão definidos em edital específico podendo ter as seguintes utilizações, destinadas exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto:

- a) Aquisição de Material Permanente;
- b) Aquisição de Material de Consumo;
- c) Serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica), para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto;
- d) Aquisição de material bibliográfico específico para o desenvolvimento do projeto;
- e) Auxílio financeiro para a participação de evento científico, desde que para apresentação de dados e /ou resultados obtidos no projeto de pesquisa apoiado. Poderão ser realizadas despesas com passagens, hospedagem, alimentação, confecção de material para apresentação de trabalhos, pagamento de taxas de inscrição;
- f) Auxílio financeiro para publicação dos resultados do projeto. Poderão ser realizadas despesas com revisão de texto, tradução e taxas para publicação em revistas científicas.

§1º Todos os itens a serem financiados devem estar constando no Plano de Trabalho, quando da apresentação do projeto.

§2º Para deslocamentos ao exterior é necessária a publicação de Portaria de afastamento do servidor no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do benefício e de acordo com as regras contidas no edital de chamada para a concessão.

Art. 15 Não será permitido o remanejamento de despesas entre categorias (capital para custeio e vice-versa).

Art. 16 A movimentação dos recursos da conta corrente do pesquisador deverá ser feita por meio de transferência para a conta dos favorecidos, correspondendo cada transferência a um único pagamento.

Art. 17 Na movimentação dos recursos por meio de Cartão de Pagamento, as compras deverão ser realizadas através da função “crédito”. O cartão poderá ser utilizado também, para realização de saques nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil, em caso de necessidade de pagamento em espécie.

Art. 18 A comprovação da aquisição de passagens aéreas ou terrestres será feita pela apresentação das faturas das agências de viagem mais os cartões de embarque, ou quando adquiridas diretamente das empresas pelo bilhete eletrônico e cartão de embarque. No caso de passagens terrestres a comprovação dar-se-á pela apresentação dos bilhetes de passagem.

Art. 19 Na utilização de veículo próprio, a comprovação será mediante a apresentação de notas fiscais de combustível, onde constará obrigatoriamente o nome do condutor, placa do veículo, e a quilometragem inicial e final, acompanhado do relatório contendo o itinerário percorrido.

Art. 20 No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos, a nota fiscal deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do beneficiário, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

Art. 21 O Pesquisador assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm e nem terão vínculo de qualquer natureza com a UFDPAr.

Art. 22 Os bens permanentes adquiridos deverão ser doados e incorporados ao patrimônio da Instituição, acompanhado da cópia da nota fiscal e dos certificados de garantia.

Parágrafo único. Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o beneficiário deve comunicar o fato, por escrito à PROPOPI, acompanhado da cópia do Boletim de Ocorrência, para abertura de processo de sindicância, administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, na forma da lei.

Art. 23 O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 24 Todos os produtos e serviços adquiridos deverão estar associados ao desenvolvimento, proteção do produto ou processo inventivo e divulgação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s).

Art. 25 Os materiais, equipamentos e serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, e deve dar preferência aos materiais reciclados, recicláveis, atóxicos e/ou que não causem qualquer comprometimento com o meio ambiente.

Art. 26 O saldo não utilizado deverá ser devolvido à UFDPAr, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União, e seu comprovante de pagamento deverá ser anexado na prestação de contas.

Art. 27 É vedado:

- a) Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no projeto;
- b) Transferir recursos de uma natureza de despesa para outra (custeio-capital e vice e versa);
- c) Computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- d) A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- e) Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- f) Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição;
- g) Pagamento de despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, internet e similares;
- h) A contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto na solicitação.

Art. 29 A prestação de contas deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Relatório Técnico Científico das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;
- b) Relatório físico-financeiro prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;
- c) Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
- d) Cópia de certificados de participação e/ou apresentação, quando se tratar de recursos para participação de eventos;
- e) Caso sejam contratados serviços de terceiros – Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual;
- f) Termo de doação para os bens permanentes;
- g) Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso).

Parágrafo único. A PROPOPI produzirá modelos de formulários próprios para a apresentação de prestação de contas, de acordo com as peculiaridades de cada edital.

Art. 30 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

Art. 31 Somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência do auxílio concedido.

CAPÍTULO VII

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 32 Considerar-se-á em situação de inadimplência, com conseqüente instauração de tomada de contas especial, cobrança judicial e Processo Administrativo Disciplinar o beneficiário que:

- a) Não apresentar os Relatórios Técnicos Científicos dos resultados obtidos, nos prazos estipulado.
- b) Não apresentar o Relatório Físico-financeiro dos recursos aplicados.
- c) Não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;
- d) Não tiver os seus Relatórios Técnicos Científicos e Físico-Financeiro aprovado pela UFDPAr.

Parágrafo único. A análise final dos Relatórios Técnicos Científicos será realizada pela PROPOPI e o Físico-Financeiro pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e Pró-Reitoria de Administração (PRAD).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A UFDPAr, através da PROPOPI, PRAD e PROPLAN reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar in loco a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até que seja dada a aprovação final da prestação de contas.

Art. 34 Para dirimir dúvidas e atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto, e mantê-los por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas da UFDPAr, conforme legislação em vigor.

Art. 35 Os pedidos de informações sobre prestação de contas deverão ser atendidos pelo beneficiário no prazo de 20 dias a partir da data solicitação.

Art. 36 A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador somente será permitida após a conclusão das atividades do(s) projetos(s) apoiado(s) por edital anterior, além da apresentação e devida prestação de contas referente ao mesmo.

Art. 37 Toda e qualquer atividade financiada via Auxílio Financeiro a Pesquisador que envolver veiculação de material de divulgação deverá, obrigatoriamente, mencionar a UFDPAr quanto ao apoio em sua realização.

Art. 38 Os recursos financeiros do Auxílio Financeiro a Pesquisador não poderão ser concedidos a servidores em afastamento integral, seja qual for o motivo.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 21/02/2024 e, considerando:

- O Processo Nº 23855.000534/2024-37

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na UFDPAR, conforme disposto nos documentos anexos.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções CONSEPE/UFDPAR Nº 74 de 29 de março de 2022 e CONSEPE/UFDPAR Nº 86 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa da PROPOPI/ UFDPAR e a necessidade de sua regulamentação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

Republicada por conter incorreção no original, publicada no Boletim de Serviço da UFDPAR em: 26/02/2024, Ano V, Nº 35.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

NORMAS PARA O CADASTRO INSTITUCIONAL DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO NA UFDPAR

Art. 1º Os Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação são definidos como investigações ou estudos com início e final definidos, fundamentados em objetivos específicos, visando a obtenção do conhecimento, da tecnologia e da inovação em suas diferentes áreas e dimensões.

Art. 2º Todos os projetos realizados no âmbito da UFDPAR deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da UFDPAR.

Art. 3º Podem cadastrar projeto na UFDPAR:

I – Docente efetivo;

II – Técnico Administrativo em Educação (TAE);

III – Docente não pertencente ao quadro efetivo, mas vinculado à Programa de Pós-graduação da UFDPAR;

IV - Pesquisador/docente em exercício de serviço voluntário;

V – Pesquisador/Professor visitante.

Art. 4º Os projetos serão classificados nas seguintes modalidades:

I - Projeto Interno: projeto individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), incluindo projetos em rede ou multicêntrico, proposto por um(a) pesquisador(a) responsável, não contemplado em editais externos de órgãos de fomento nem no âmbito de acordos de cooperação e de vigência igual ou superior a 12 meses.

II - Projeto Externo: projeto individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), incluindo projetos em rede ou multicêntrico, contemplado(a)(s) em editais externos de órgãos de fomento ou no âmbito de acordos de cooperação e que teve o seu mérito científico ou de inovação tecnológica analisado pelo órgão financiador e sua execução será acompanhada pela própria agência.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a)(s) pesquisador(a)(es)(as), a captação de recursos necessários à viabilização e execução do projeto quando este se enquadrar na modalidade “Projeto Interno”.

Art. 5º A avaliação da originalidade e do mérito científico ou de inovação tecnológica dos projetos classificados dentro da modalidade “Projeto Interno”, deverão ser realizados por instância colegiada de Curso de Graduação ou Pós-graduação da UFDPAr ao qual o(a) pesquisador(a) está vinculado(a) ou àquela instância colegiada que melhor se adequa à proposta a ser desenvolvida.

§ 1º O(A) Pesquisador(a) responsável deverá enviar o projeto ao(à) Coordenador(a) de um Curso de Curso de Graduação ou Pós-graduação da UFDPAr para apreciação do colegiado.

§ 2º Em sua avaliação, o colegiado deverá considerar diferentes aspectos, tais como: originalidade; caráter inovador; contribuição científica/tecnológica para a ampliação do estado da arte; hipóteses; objetivos; metas; materiais e métodos; exequibilidade; sustentabilidade, cronograma; plano de divulgação dos resultados; autorização do Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos, da Comissão de ética no Uso de Animais e /ou cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) e outros dispositivos legais, quando for o caso.

§ 3º O resultado da análise do projeto deverá ser divulgado por meio de Ata da reunião do colegiado ou portaria ad referendum, informando sua aprovação e contendo, obrigatoriamente, título do projeto e vigência de execução (mês e ano de início e fim).

§ 4º Não cabe à PROPOPI reavaliar a decisão colegiada sobre a originalidade ou mérito científico ou de inovação tecnológica dos projetos.

Art. 6º Para cadastrar projetos o(a) pesquisador(a) responsável deverá enviar e-mail para o Protocolo da UFDPAr solicitando encaminhamento à PROPOPI dos documentos listados a seguir, em arquivo único e no formato “.pdf”:

I - Ficha cadastral do projeto (Anexo II);

II - Cópia do projeto de pesquisa;

III – Para “Projeto Interno”, zta da instância colegiada ou portaria ad referendum informando aprovação do projeto;

IV – Para “Projeto Externo”, cópia do termo de concessão de financiamento, ou documento equivalente, emitido pelo órgão de fomento;

V – Para “Projeto Externo” realizado em colaboração, incluindo projeto em rede ou multicêntrico, em que o(a) pesquisador(a) da UFDPAr não é o pesquisador(a) responsável da proposta aprovada com financiamento, documento que comprove a participação como colaborador(a) da proposta juntamente com plano de trabalho resumido contendo as atividades previstas de serem realizadas pelo(a) pesquisador(a) da UFDPAr;

VI – Para pesquisador(a) que se enquadrar nos itens III a V do Art. 3º, deverá ser apresentado declaração do(a) Coordenador(a) do Curso de Pós-graduação ou Portaria de autorização de ingresso no serviço voluntário na UFDPAr ou Professor/Pesquisador visitante.

Art. 7º A PROPOPI terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do cadastro dos documentos no protocolo da UFDPAr, para emitir o parecer sobre o pedido de cadastro do projeto, comunicando o resultado ao pesquisador(a) por meio do e-mail institucional do(a) pesquisador(a) indicado na ficha cadastral do projeto.

Parágrafo único. Será emitido comprovante de cadastro do projeto informando o nome do(a) pesquisador(a) responsável, membros da equipe e vigência do projeto (Anexo III).

Art. 8º Para fins de consulta, a PROPOPI deverá manter em sua página oficial lista atualizada dos projetos contendo número de cadastro, pesquisador responsável, título, período de vigência e modalidade (Projeto Interno ou Externo).

Art. 9º O acompanhamento da execução do projeto classificado na modalidade “Projeto Interno”, dar-se-á pela análise de relatório parcial ou final, analisado pela instância colegiada responsável pela avaliação.

Parágrafo único. A emissão de declaração de execução parcial ou conclusão de projeto pela PROPOPI estará condicionada a apresentação de Ata de aprovação do relatório e deverá ser solicitada pelo(a) pesquisador(a) responsável por meio do e-mail oficial da PROPOPI.

Art. 10 Para “Projeto Interno”, qualquer alteração na equipe executora, suspensão temporária, cancelamento ou prorrogação deverá ser comunicado pelo(a) pesquisador(a) responsável para o e-mail da PROPOPI, apresentando Ata correspondente da instância colegiada responsável pela avaliação.

Art. 11 É de inteira responsabilidade do(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto o atendimento às questões legais e éticas relacionadas à pesquisa.

Art. 12 A UFDPAr se servirá da relação de projetos cadastrados para os seus fins institucionais, para atender às demandas recorrentes de informações, elaboração de relatórios solicitados pelos ministérios, controladorias e demais agências de fomento, respeitando-se o

direito de sigilo e proteção de propriedade intelectual e de questões éticas relativas a povos tradicionais, quando pertinente.

Art. 13 Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFDPAr.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

FICHA CADASTRAL DO PROJETO

1. Pesquisador(a) Responsável

| | |
|--------------------------------------|--|
| Nome Completo: | |
| Maior Titulação: | |
| Telefone: | |
| E-mail institucional: | |
| Curso/Setor de Lotação: | |
| Link para o Currículo Lattes: | |

2. Dados Gerais do Projeto

| | |
|--|--|
| Título: | |
| Resumo (até 1000 palavras): | |
| Palavras-chave (de três a seis palavras, não repetir palavras do título do projeto): | |
| Vigência (período presente na Ata de aprovação do colegiado ou definido pelo órgão financiador): | Início (mês /ano): |
| | Término (mês /ano): |
| Natureza: | () Pesquisa Científica |
| | () Desenvolvimento Tecnológico e Inovação |
| Modalidade: | () Projeto Interno |
| | () Projeto Externo |
| <i>(No caso de Projeto Interno)</i> | |
| Curso de Graduação ou Pós-graduação da UFDPAr responsável pela análise do mérito: | |
| <i>(No caso de Projeto Externo)</i> | |
| Instituição financiadora: (CNPq, FAPPEPI, FADEX, outra) | |
| Natureza: (apoio financeiro, bolsa; outra) | |
| Valor total do financiamento, em R\$: | |

3. Equipe de Pesquisadores(as) Colaboradores(as)

| | |
|-------------------|--|
| Nome: | |
| Titulação: | |
| E-mail: | |

| | |
|---|--|
| Link para o Currículo Lattes: | |
| Instituição de vínculo (nome/sigla): | |
| País: | |

(Copie e cole a tabela quantas vezes forem necessárias)

4. Discentes vinculados(as) ao projeto

| | |
|--------------------------------------|--|
| Nome: | |
| Curso ao qual está vinculado: | |
| Instituição de vínculo: | |

(Copie e cole a tabela quantas vezes forem necessárias)

5. Aspectos éticos e legais

| | | |
|--|---|------------------------------|
| Projeto envolve pesquisa com seres humanos , conforme previsto na Resolução CNS 466/12 e suas resoluções complementares? | <input type="checkbox"/> Sim, N° do Parecer: | <input type="checkbox"/> Não |
| Projeto envolve pesquisa com animais , conforme previsto na Lei nº 11.794/08 e suas resoluções complementares? | <input type="checkbox"/> Sim, N° do Parecer: | <input type="checkbox"/> Não |
| A pesquisa é abrangida pelo escopo da Lei nº 13.123/2015 , regulamentada pelo Decreto nº 8.772/2016 de acesso ao patrimônio genético ou ao seu conhecimento tradicional associado (SisGen) ? | <input type="checkbox"/> Sim, N° de Cadastro: | <input type="checkbox"/> Não |
| A pesquisa apresenta necessidade de autorização pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) , conforme Portaria ICMBio 748/2022 ? | <input type="checkbox"/> Sim, N° de Cadastro: | <input type="checkbox"/> Não |

7. Declarações

| | |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Declaro para os devidos fins que obtive a aprovação formal de todos os envolvidos no projeto, incluindo colaboradores(as) e orientandos(a). Comprometo-me a assumir total responsabilidade pela autenticidade e legitimidade das informações e documentos fornecidos durante o processo de cadastramento deste projeto. |
| <input type="checkbox"/> | Declaro estar ciente e de acordo com as disposições previstas na Resolução CONSEPE Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 e nos seus anexos. |

Pesquisador(a) Responsável
(Assinar com o gov.br ou outro certificador digital)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

COMPROVANTE DE CADASTRO DE PROJETO
(A ser preenchido pela PROPOPI)

1. Dados Gerais do Projeto

| | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| Nº de cadastro na PROPOPI: | |
| Título: | |
| Vigência | Início (mês /ano): |
| | Término (mês /ano): |

| | |
|--------------------------------------|--|
| Natureza: | () Pesquisa Científica |
| | () Desenvolvimento Tecnológico e Inovação |
| Modalidade: | () Projeto Interno |
| | () Projeto Externo |
| Instituição financiadora: | |
| Natureza: | |
| Valor total do financiamento: | |

2. Pesquisador(a) Responsável

| | |
|--------------------------------|--|
| Nome Completo: | |
| E-mail institucional: | |
| Curso/Setor de Lotação: | |

3. Membros da Equipe

| | |
|---|--|
| Nome: | |
| E-mail: | |
| Instituição de vínculo: | |
| Categoria (pesquisador(a)/discente): | |

(Copie e cole a tabela quantas vezes forem necessárias)

Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 194 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza acúmulo de bolsa de pós-graduação com exercício de atividade remunerada de professor nesta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições ad referendum do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo Nº 23855.001266/2024-61

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o acúmulo de bolsa de estágio de pós-doutorado com exercício de atividade remunerada pelo exercício da função de docência nesta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), do Professor Jefferson Ricardo do Amaral Melo, conforme processo acima mencionado.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA